



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de proposta de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que dispõe sobre Medidas Prudenciais Preventivas destinadas a preservar a estabilidade e a solidez do Sistema Nacional de Seguros Privados, do Sistema Nacional de Capitalização e do Regime de Previdência Complementar e a assegurar a solvência, a liquidez e o regular funcionamento das supervisionadas.

CONTEXTO

A insolvência de uma supervisionada (sociedade seguradora, entidade aberta de previdência complementar – EAPC, sociedade de capitalização ou ressegurador local) pode representar uma grande ameaça não só para seus segurados, mas também para a estabilidade dos mercados regulados (Sistema Nacional de Seguros Privados, Sistema Nacional de Capitalização e Regime de Previdência Complementar) e do Sistema Financeiro como um todo.

Neste sentido, a presente iniciativa tem por objetivo principal permitir uma ação mais tempestiva, ágil e proativa da Susep frente a situações que configurem tal risco, de forma a minimizar o potencial impacto econômico e social dele decorrente. Isto porque as Medidas Prudenciais Preventivas permitem que a supervisão da Susep, com base em uma avaliação de riscos, imponha às supervisionadas ações, restrições ou requisitos adicionais aos previstos na regulamentação prudencial vigente, como forma de impedir o agravamento dessas situações ou de viabilizar sua solução.

Ressaltamos que este tipo de atuação está em linha com as melhores práticas internacionais e com as recomendações expressas no ICP 10 (Princípio Básico de Seguros 10 - *Preventive Measures, Corrective Measures and Sanctions*) da IAIS (Associação Internacional dos Supervisores de Seguros) e que, a nível nacional, o Banco Central do Brasil e a Previc já possuem regulações que tratam de Medidas Prudenciais Preventivas (Resolução CMN nº 4.019, de 29 de setembro de 2011, e Instrução Previc nº 15, de 8 de dezembro de 2017).

Vale destacar ainda que, no âmbito da Susep, desde 2018, iniciamos o desenvolvimento de um conjunto de ações, com participação das diversas áreas de supervisão, com objetivo de uma revisão ampla do conjunto de instrumentos e medidas de supervisão à disposição da Susep. Tais ações deram origem a esta minuta de regulação de Medidas Prudenciais Preventivas e a outras iniciativas já regulamentadas, a saber: Resolução CNSP nº 393, de 30 de outubro de 2020 (sanções e PAS), e Circular Susep nº 646, de 3 de novembro de 2021 (Processo de Reparação de Apontamento). Todas essas iniciativas alinham-se entre si para promover uma maior eficiência nos objetivos de supervisão da Autarquia.

ANÁLISE DA PROPOSTA

A minuta de Resolução proposta inicia-se definindo o que são as Medidas Prudenciais Preventivas e estabelecendo sua finalidade, destacando ainda que sua adoção não prejudica a aplicação de penalidades e outras medidas de supervisão cabíveis no caso concreto.

Quanto às situações que ensejam a imposição de Medidas Prudenciais Preventivas, a minuta, além de definir o princípio (risco à estabilidade e solidez dos mercados regulados ou à solvência, liquidez e regular funcionamento das supervisionadas), apresenta uma lista não exaustiva de algumas situações típicas, a fim de orientar sua aplicação.

Consta ainda da proposta uma lista, também não exaustiva, de possíveis medidas a serem adotadas, sem, no entanto, relacioná-las a situações específicas de aplicação.

Neste sentido, a minuta deixa claro que a definição pela medida mais adequada a cada caso depende de avaliação discricionária, cumprindo assim o objetivo de fortalecer a supervisão baseada em riscos.

De forma a dar efetividade às Medidas Prudenciais Preventivas, a proposta prevê que a Susep possa determinar à supervisionada a indicação de Diretor(es) responsável(is) por sua implementação, os quais ficam sujeitos a sanções administrativas em caso de descumprimento da medida sob sua responsabilidade.

A minuta ainda estabelece prerrogativas adicionais à Susep, que possibilitarão à Autarquia obter informações mais tempestivas e precisas tanto para definir as Medidas Prudenciais Preventivas mais adequadas a cada caso como para acompanhar a evolução da situação que ensejou sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Susep convida todos os interessados a participar da construção da presente proposta normativa por meio da Consulta Pública nº 3/2022, que ficará aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, e pode ser acessada em <http://susep.gov.br/menu/atosnormativos/normas-emconsulta-publica>.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DA ROCHA NEVES (MATRÍCULA 1338145)**, **Coordenador-Geral**, em 11/04/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1297623** e o código CRC **4B3F8C5E**.